



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Somestres	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 627/73:

Dá nova redacção a algumas disposições do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 628/73:

Prolonga os prazos de inscrição para produção de cevada dística na campanha de 1973-1974.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 627/73

de 19 de Setembro

Tornando-se necessário ajustar algumas disposições do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, com a finalidade de tornar possível a praças do activo que neste quadro adquiriram preparação adequada para prestarem serviço na reserva naval como subsargentos o seu ingresso nesta reserva:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no ar-

tigo 231.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, o seguinte:

1.º O artigo 35.º e a alínea a) do artigo 82.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada passam a ter a seguinte redacção:

Art. 35.º Os segundos-grumetes voluntários recebem as mesmas instruções de recruta e técnica que os segundos-grumetes recrutas, em conjunto com eles, salvo no que respeita à instrução técnica, quando esta for substituída por curso declarado equivalente, nos termos do previsto no § 2.º do artigo 108.º

Art. 82.º

a) Dos quadros do activo, com passagem:

1. À reserva da Armada;
2. À reserva naval, nos casos previstos em legislação especial;
3. À reforma.

b)

§ único

2.º O § único do artigo 108.º passa a ser designado por § 1.º, sendo acrescentado um novo parágrafo, com a redacção seguinte:

Art. 108.º

§ 1.º

§ 2.º Em circunstâncias especiais, poderá o Ministro da Marinha estabelecer, em despacho, equivalência entre cursos referidos neste artigo.

3.º É intercalado entre os artigos 83.º e 84.º um novo artigo, com a redacção seguinte:

Art. 83.º—A. A baixa de serviço nos quadros do activo com passagem à reserva naval tem lugar nos casos previstos em legislação especial para as praças que, após o seu alistamento nos quadros do activo, venham a adquirir na Armada preparação que os habilite ao ingresso naquela reserva, com vista a servirem como subsargentos.

Ministério da Marinha, 10 de Setembro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA****Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas****Portaria n.º 628/73****de 19 de Setembro**

Necessidades imprevistas de maiores quantidades de cevada dística qualificada motivam a conveniência em prolongar, excepcionalmente, na campanha de 1973-1974, os prazos da inscrição para a produção de ce-

vada dística a que se refere a Portaria n.º 23 432, de 12 de Junho de 1968.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que sejam aceites, no corrente ano, as inscrições que tenham sido entregues até 15 de Setembro e dado entrada na Estação de Ensaio de Sementes até ao dia 20 do mesmo mês.

Secretaria de Estado da Agricultura, 13 de Setembro de 1973. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL**13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial
2.º			Conselho Superior da Acção Social			
	25.º		Senhas de presença	—\$—	20 332\$00	(a)
	30.º		Bens não duradouros:			
		1	Combustíveis e lubrificantes	20 332\$00	—\$—	(a)
4.º			Secretaria-Geral			
			Secretaria-Geral			
	52.º		Bens não duradouros:			
		2	Consumos de secretaria	5 000\$00	—\$—	(a)
	54.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	—\$—	175 000\$00	(a)
	70.º		Bens não duradouros:			
		1	Combustíveis e lubrificantes	170 000\$00	—\$—	(a)
6.º			Direcção-Geral do Trabalho e Corporações			
	102.º		Horas extraordinárias	12 428\$00	—\$—	(a)
	104.º		Telefones individuais	—\$—	4 000\$00	(a)
	109.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		2	Publicidade e propaganda	4 000\$00	—\$—	(a)
			Inspecção do Trabalho			
	118.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	—\$—	12 428\$00	(a)
				211 760\$00	211 760\$00	

(a) Despacho de 24 de Agosto de 1973.

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Setembro de 1973. — O Chefe, *Françisco Plácido Malheiro de Oliveira*.